



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 08.437/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Manoel Moura dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP

Gestor Responsável: Moacir do Carmo Tenório Júnior

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.151/2016**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 08.437/16, referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, do Sr. Manoel Moura dos Santos, Matrícula nº 09.473-1, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria da Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 08.437/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, do Sr. Manoel Moura dos Santos, Matrícula nº 09.473-1, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria da Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, que contava, à época do ato, com 13.215 dias de serviço, e idade de 62 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. em exercício - Relator

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:29



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:11



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 14:44



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO